

**DECRETO Nº 9.340**  
**DE 28 DE MAIO DE 2021**

***DETERMINA O RETORNO GRADUAL E MONITORADO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM RAZÃO DA IMUNIZAÇÃO ORIUNDA DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Santos enquadrados nos grupos de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) deverão retornar ao desempenho de suas atribuições funcionais de forma presencial, a partir de 14 de junho de 2021, independentemente de sua faixa etária ou da existência de comorbidades, desde que tenham sido contemplados com a imunização prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, incluindo a segunda dose, quando exigida a administração de reforço do imunizante e respeitado o período de produção de anticorpos, observados os seguintes prazos:

**I** – para a vacina Coronavac (Instituto Butantan), será considerado o período de eficácia máxima, a partir do 28º dia após a segunda dose da vacina;

**II** – para a vacina Covishield (Oxford/Astrazeneca), será considerado o período a partir do 22º dia após a primeira dose da vacina.

**§ 1º** Os agentes públicos enquadrados no grupo de risco que optarem por não receber a imunização de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, devem retornar ao trabalho presencial a partir de 14 de junho de 2021.

**§ 2º** Os agentes públicos que deixarem de receber a imunização contra a COVID-19 por motivos alheios à sua vontade, desde que devidamente comprovados à chefia imediata, poderão continuar a exercer suas atribuições funcionais de forma remota até receber a imunização prevista no artigo 1º.

**Art. 2º** Os agentes públicos afastados do exercício presencial de suas atribuições funcionais em razão de comorbidades e que não tenham sido contemplados com a imunização na forma prevista no artigo 1º, deverão apresentar laudo médico que ateste a existência de doença ou condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo

coronavírus e que recomende a permanência do afastamento total das atividades presenciais.

§ 1º O laudo médico a que se refere o “caput” deverá ser apresentado até 14 de junho de 2021 ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho - DEGEPAT por meio do e-mail [analisecomorbidade@santos.sp.gov.br](mailto:analisecomorbidade@santos.sp.gov.br).

§ 2º Caso o laudo a que se refere o “caput” não seja apresentado no prazo previsto no parágrafo anterior, o agente público deverá retornar ao exercício presencial de suas atribuições funcionais a partir de 14 de junho de 2021.

**Art. 3º** Os casos excepcionais deverão ser apresentados mediante requerimento para análise e deliberação do Secretário Municipal onde lotado o agente público interessado, com a justificativa do impedimento do retorno ao trabalho presencial, devidamente instruído com a documentação pertinente.

**Art. 4º** Compete aos órgãos da Administração Pública Municipal, por meio das chefias de suas unidades, adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste decreto no âmbito de cada unidade.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação em vigor, em especial, na Lei Municipal nº 4.623, de 12 de junho de 1984 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Gestão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de maio de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*